



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 28 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 28 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2222/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) PARA AOS SERVIDORES E AOS PARENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EM LINHA RETA ASCENDENTE EM PRIMEIRO GRAU (PAIS), NA LINHA RETA DESCENDENTE ATÉ SEGUNDO GRAU (FILHOS E NETOS), E AINDA EM LINHA COLATERAL ATÉ SEGUNDO GRAU (IRMÃOS), QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio de concessão de bolsas de estudos de até 30% (trinta por cento) aos servidores e aos parentes dos servidores públicos municipais efetivos da administração pública direta e indireta, em linha reta ascendente em primeiro grau (pais), na linha reta descendente até segundo grau (filhos e netos), e ainda em linha colateral até segundo grau (irmãos), nos termos da legislação vigente, para realização de cursos de graduação em nível superior no período diurno e noturno, junto à Fundação Educacional de Barretos.

ARTIGO 2º - Poderão obter o desconto previsto na presente lei, os parentes mencionados no artigo anterior, desde que comprovem documentalmente os graus de parentesco exigidos na presente lei.

ARTIGO 3º - Os critérios para concessão dos descontos serão analisados mediante requerimento dirigido ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura de Jaborandi-SP, devidamente instruído com os documentos exigidos para comprovação do parentesco, requerimento cujo prazo deverá ser feito durante o período de matrículas, estabelecido pela FEB, no início de cada semestre letivo, e devidamente mantido para as rematrículas, desde que o beneficiário mantenha o cumprimento das exigências nesta lei.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, após colher a devida autorização do servidor interessado e confirmação da matrícula pela FEB, o desconto das mensalidades do curso em folha de pagamento, efetuando o devido repasse dos valores descontados à Fundação Educacional de Barretos até o dia 05 do mês subsequente ao desconto.

§1º Para fins de operacionalização dos descontos, deverá a Fundação Educacional de Barretos enviar o valor das mensalidades para descontos em folha de pagamento, ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Jaborandi-SP, no início do período letivo até o dia 21 (vinte e um) do primeiro mês, para que figurem na folha de pagamento dos meses subsequentes.

§2º O Município de Jaborandi-SP não terá qualquer ônus decorrente do convênio a ser assinado.

ARTIGO 5º - O período de duração do desconto será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o parente do servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso nos prazos-limites estipulados pela instituição de ensino.

§1º O beneficiário não poderá acumular o benefício concedido pela presente lei com nenhum outro desconto ou benefício concedido pela Instituição concedente.

§2º O desconto previsto na presente lei não se estende às disciplinas cursadas em regime de dependência pelo aluno beneficiário.

ARTIGO 6º - Serão de acesso público permanente os critérios de concessão dos descontos, bem como a relação dos beneficiários.

ARTIGO 7º - O desconto desta lei poderá ser cessado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 28 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 3 de 4

quando:

I – O beneficiário apresentar no mês número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;

II – O beneficiário apresentar conduta incompatível com o disposto nos documentos regimentais internos da Fundação Educacional de Barretos ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;

III – O beneficiário deixar de pagar a mensalidade na data do vencimento estabelecida pela Instituição, quando perderá o desconto do mês em que ocorrer a inadimplência, retornando a mensalidade ao valor original do curso, acrescida de juros e multa; caso essa inadimplência perdure por até 60 (sessenta) dias consecutivos, perderá o desconto e este será cessado definitivamente.

IV – O beneficiário desistir do curso.

§1º - A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaborandi-SP até 10 (dez) dias após a mediante a apresentação de relatórios emitidos pela Secretaria Acadêmica da instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§2º - O atraso injustificado por parte do beneficiário na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 2 (dois) meses consecutivos, acarretará a perda do desconto a ele concedido.

§3º - O beneficiário que desistir do curso, perderá o direito de requerer novamente o desconto previsto na presente lei.

§4º - O desconto previsto na presente lei somente será concedido aos beneficiários para cursarem um único curso na FEB.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 24 de julho de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2223/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, COM VENCIMENTO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS – IPASP, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173 DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos e para os fins do §2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Poder Executivo do Município de Jaborandi, com vencimento no período compreendido entre 1º de julho até 31 de dezembro de 2020 ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 28 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 437-A

Página 4 de 4

Artigo 2º - Os valores a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão ser parcelados e quitados da mesma forma do refinanciamento de dívidas do Município com a Previdência Social.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente e futuro que serão suplementadas, se necessário para atender tal finalidade.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 24 de julho de 2020

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno

LEI Nº. 2224/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Jaborandi, crédito Adicional Especial por Anulação no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinado a infraestrutura urbana, com a seguinte classificação:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. De Infraestrutura Urbana
15.452.0012.1042.0000 – Infraestrutura Urbana – Operação de Crédito
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.700.000,00
Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Artigo 2º. – O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º. será coberto com recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Obras e Serv. De Infraestrutura Urbana
15.452.0012.1095.0000 – Infraestrutura Urbana – Operação de Crédito
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 1.700.000,00
Fonte de Recursos: 07 – Operação de Crédito

Artigo 3º. – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei;

Artigo 4º. – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2020, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 24 de julho de 2020

MARCOS ANTONIO DANIEL

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
Publicada no Diário Oficial do Município.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno